

	<b>ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</b>	<i>IDENTIFICAÇÃO</i>	<i>FOLHA</i>	
		<b>AEDA 036/REITORIA/08</b>	1	2

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação (**FAPG**).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art.1º - Instituir o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (FAPG), com o objetivo de fornecer apoio financeiro aos cursos e programas de pós-graduação da UERJ.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata o caput deste artigo será constituído por recursos correspondentes entre **2% a 5%** da receita bruta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FAPG serão gerenciados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, por intermédio do CEPUERJ.

§ 1º - A utilização dos recursos do FAPG obedecerá a plano de aplicação a ser submetido à aprovação do Reitor.

§ 2º - As despesas obedecerão rigorosamente às normas financeiras e contábeis vigentes na UERJ e aos procedimentos recomendados pelo Conselho de Curadores.

Art. 3º - Os recursos do FAPG, destinados ao apoio das atividades desenvolvidas no âmbito da pós-graduação, poderão ser utilizados no atendimento aos seguintes itens:

- suporte financeiro às atividades da SR-2, precisamente, à pesquisa e pós-graduação;
- diárias, passagens, hospedagem, alimentação e inscrições em eventos com apresentação de trabalhos;
- Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Material de Consumo;
- Material Bibliográfico;
- Despesas de Capital: Equipamentos e Material Permanente.
- quando couber, a Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa abrirá Editais específicos visando ao encaminhamento de projetos que concorrerão a verba do FAPG.

Art. 4º - As propostas de realização dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* incluirão em seus orçamentos um valor de, no mínimo, 2% de seu total, que constituirão recursos destinados a financiar projetos vinculados ao desenvolvimento da pós-graduação, conforme estabelecido neste Ato Executivo.

Parágrafo Único – Casos omissos serão analisados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de junho de 2008.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**Reitor**